



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002474/2025-11

PORTARIA Nº 3.838/2025
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Acréscita dispositivos à Portaria nº 2.595/2022.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando as disposições da Portaria nº 2.595/2022, 03 de novembro de 2022, com as alterações da Portaria nº 3.133/2023, que *“dispõe sobre a utilização e cessão do auditório Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas, localizado na sede do Ministério Público de Sergipe, bem como dos auditórios das subseções”*;

Considerando a necessidade de contínua atualização das normas de uso dos auditórios do MPSE, com foco na segurança dos usuários, na preservação da infraestrutura e do patrimônio público;

Considerando o risco inerente ao carregamento de baterias de íon-lítio (presentes em *smartphones, notebooks, etc.*), notadamente o perigo de superaquecimento e combustão (*Thermal Runaway*), que pode originar incêndios de difícil extinção e com emissão de gases tóxicos;

Considerando que a impossibilidade de fiscalizar a procedência e o estado de conservação dos dispositivos eletrônicos e seus carregadores impõe a adoção de medidas preventivas para mitigar o risco de sinistros;

Considerando a importância de garantir que as rotas de fuga permaneçam permanentemente desobstruídas, conforme as normas de segurança contra incêndio e pânico, para assegurar a evacuação rápida e segura em situações de emergência;

Considerando a necessidade de adequar os espaços à ABNT NBR 9050, garantindo plena acessibilidade e segurança às Pessoas com Deficiência (PCD) ou com Mobilidade Reduzida, posicionando-as em locais que permitam uma evacuação autônoma e imediata;

Considerando o valor da educação continuada como ferramenta de prevenção, promovendo a conscientização dos usuários sobre as normas de segurança e conduta;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002474/2025-11

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 2º, e o art. 18-A no “Capítulo V – Das Disposições Finais”, na Portaria nº 2.595/2022, com as alterações da Portaria nº 3.133/2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§ 6º Fica expressamente vedada a utilização de tomadas elétricas, em qualquer área dos auditórios ou seus *foyers*, para o carregamento de dispositivos eletrônicos de uso pessoal, tais como *smartphones*, *notebooks*, *tablets*, *power banks* e similares, que utilizem baterias de íon-lítio, a fim de mitigar riscos de incêndio.

§ 7º É estritamente proibido sentar-se, permanecer ou depositar objetos de qualquer natureza nos degraus das escadas, corredores de acesso e demais áreas que componham as rotas de fuga dos auditórios, sob pena de imediata remoção para garantir a desobstrução permanente.

§ 8º Os espaços reservados para Pessoas com Deficiência (PCD) ou com Mobilidade Reduzida deverão ser demarcados, preferencialmente, no mesmo nível de descarga das saídas de emergência, garantindo uma rota de fuga acessível, livre de desníveis acentuados ou obstáculos, para promover a evacuação segura e autônoma.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18-A. Deverá ser produzido e exibido, nas telas dos auditórios, um vídeo institucional educativo de curta duração antes do início, durante os intervalos e ao final dos eventos.

Parágrafo único. O vídeo abordará as normas essenciais de segurança e uso do espaço, incluindo, mas não se limitando a:

- a) localização das saídas de emergência e funcionamento das barras antipânico;
- b) proibição do uso de tomadas para carregamento de dispositivos eletrônicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0002474/2025-11

c) proibição de obstrução das escadas e rotas de fuga; e

d) outras orientações pertinentes do Plano de Emergência da edificação.”

Art. 2º Ficam acrescentados os itens 4.2.12 e 4.2.13 à “Cláusula Quarta – Das proibições” do Anexo II (Termo de Cessão de Uso), à Portaria nº 2.595/2022, com as alterações da Portaria nº 3.133/2023, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – Das proibições:

4.2.12. Utilizar as tomadas elétricas do auditório ou de suas áreas adjacentes para o carregamento de dispositivos eletrônicos pessoais (*smartphones, notebooks, power banks, etc.*);

4.2.13. Permitir que pessoas sentem-se, permaneçam ou depositem objetos nos degraus das escadas ou em qualquer ponto das rotas de fuga.”

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 2.595/2022, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Portarias anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **07/11/2025 10:27:43**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0002474/2025-11**